

Lei N° 1.289/2000 FL. 01/02

EMENTA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2001/2004, FACE À EMENTA CONSTITUCIONAL N° 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores para a próxima legislatura será de R\$ 2.000 (dois mil reais).

Art. 2º - O vereador presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 3.000 (três mil reais).

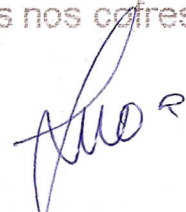
Art. 3º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 200 (duzentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 4º - Os subsídios pagos não podem ultrapassar, em hipótese alguma:

I - Individualmente, para cada vereador e para o presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:



LEI Nº 1.289/2000 FL. 02/02

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

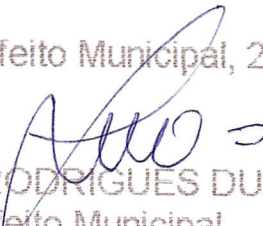
IV - Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observando-se ainda o processo inflacionário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Setembro de 2000.

  
LEANDRO RODRIGUES DUARTE  
- Prefeito Municipal -